



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.213 , DE 28 / 12 / 198

Processo n.º 26.463

## PROJETO DE LEI N.º 7.437

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Revoga as Leis 4.415/94 e 4.728/96, que dispõem sobre concessão de bolsas de estudos a atletas, e garante seus direitos aos beneficiados, nas condições que especifica.

Arquive-se

*Albuquerque*  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

02  
26.46  
am

<b>Matéria:</b> PL 7.437	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 18/12/18	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. nº 654/98  
Processo nº 03395-4/94

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

020463 DEZ 98 18 2 6 30

PROTÓCOLO GERAL  
Jundiá, 18 de dezembro de 1998.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade revogar a Lei 4.415/94 e dá outras providências.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/2



Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR  
*Osafundo*  
Presidente  
22/11/21/98

**APROVADO**  
*Osafundo*  
Presidente  
22/11/21/98

**PROJETO DE LEI N° 7.437**

**Artigo 1°** - Os atletas beneficiados pela Lei n° 4.415, de 06 de setembro de 1994, alterada pela Lei n° 4.728, de 05 de março de 1996, terão seus direitos garantidos até ao término do curso de que são bolsistas nesta data, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

**I** - Atestado capacitando-o ao exercício da modalidade esportiva;

**II** - Comprovante de que se encontra vinculado, como atleta federado, a agremiação desportiva local;

**III** - Comprovante de que participou, representando o Município, tendo obtido medalha de ouro em Jogos Regionais do Estado de São Paulo, ou medalha de ouro, prata ou bronze em Jogos Abertos do Interior do Estado de São Paulo, ou ainda, medalha de ouro em Jogos Estaduais ou



Nacionais, na modalidade em que se encontra vinculado como atleta federado;

**IV** - Comprovação, pelo bolsista, de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso respectivo, e de promoção anual;

**V** - Convocação oficial do bolsista e de sua participação em competições representando o Município, exceto se estiver impossibilitado fisicamente em razão de acidente, comprovado mediante inspeção feita por junta médica, solicitada pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

**Parágrafo único** - Os direitos previstos no "caput" deste artigo estendem-se aos atletas que requereram o benefício no ano de 1998, para o curso escolhido, desde que atendam aos requisitos aludidos neste artigo.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.415, de 06 de setembro de 1994, e a Lei nº 4.728, de 05 de março de 1996.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



## J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

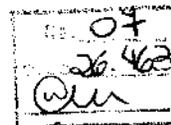
A presente propositura visa revogar as Leis nº 4.415, de 06 de setembro de 1994, e 4.728, de 05 de março de 1996, que dispõem sobre a concessão de bolsas de estudo para atletas, assegurando os direitos daqueles atualmente beneficiados e dos que formalizaram seus pedidos nos presente exercício, estabelecendo critérios mais adequados.

Uma vez fixados os novos critérios contidos na iniciativa, o Município estará impondo maior rigor para continuidade do pagamento das bolsas de estudos concedidas, de modo a elidir a possibilidade de cometimento de abusos por parte da classe privilegiada, assegurando, assim, justiça aos beneficiários e, conseqüentemente, proteção aos cofres públicos.

A revogação objetiva deslocar recursos para outras prioridades do setor esportivo, que serão direcionados a toda coletividade jundiaense.

Restando, pois, demonstrado o interesse público que norteia a propositura, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



LEI Nº 4415 , DE 6 DE SETEMBRO DE 1994

Regula concessão de bolsas de estudo para atletas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída bolsa de estudo para cursos de 1º grau, 2º grau ou superior ao atleta que:

I - obtiver medalha de ouro em Jogos Regionais do Estado de São Paulo;

II - obtiver medalha de ouro, prata ou bronze em Jogos Abertos do Interior do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A bolsa corresponde a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do curso escolhido, no caso de obtenção de medalha de ouro em Jogos Regionais do Estado de São Paulo;

II - 100% (cem por cento) do valor das mensalidades do curso escolhido no caso de obtenção de medalha de ouro em Jogos Abertos do Interior do Estado de São Paulo;

III - 75% (setenta e cinco por cento) do valor das mensalidades do curso escolhido no caso de obtenção de medalha de prata em Jogos Abertos do Interior do Estado de São Paulo;

IV - 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do curso escolhido no caso de obtenção de medalha de bronze em Jogos Abertos do Interior do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Será permitido ao atleta a acumulação de até 100% (cem por cento) do valor das mensalidades, através da soma resultante das medalhas obtidas durante o período do curso escolhido.



Art. 4º - A bolsa de estudos será concedida ao atleta cadastrado e registrado na C.M.E.R. durante o ano civil subsequente à obtenção da medalha, mediante requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

I - atestado capacitando-o ao exercício da modalidade esportiva;

II - comprovante de que se encontra vinculado, como atleta federado, a agremiação desportiva local.

Parágrafo único - Os documentos deverão ser apresentados no original ou através de cópia devidamente autenticada e com firma reconhecida.

Art. 5º - A escolha fica restrita aos cursos existentes no Município, ou num raio máximo de 100 Km de distância deste.

Art. 6º - O bolsista poderá escolher a época de início do curso escolhido.

Art. 7º - A continuidade do benefício dependerá de comprovação, pelo bolsista, de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso respectivo e de promoção anual.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º - As normas necessárias ao cumprimento desta lei, inclusive aquelas relativas às penalidades e forma e condições de pagamento, constando de regulamento próprio.

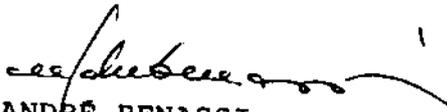
Art. 10 - Os atletas beneficiados pelas Leis nºs 1.032, de 24 de setembro de 1962, e 3.386, de 22 de maio de 1989, terão seus direitos garantidos até ao término do curso de que são bolsistas nesta data, desde que satisfaçam as exigências contidas nesta lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação



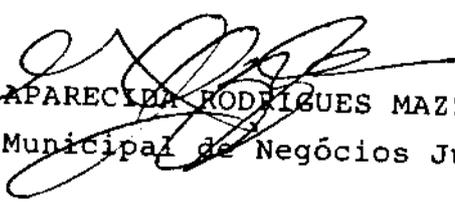
09  
26463  
du

ção, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI

-Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE  
(proc. 19.940)

10  
26.46  
@lu

[ Lei "SUB JUDICE" ]

LEI Nº 4.728, DE 05 DE MARÇO DE 1996

Altera a Lei 4.415/94, para estender a concessão de bolsa de estudo ao atleta que obtiver medalha de ouro em competições oficiais estaduais ou nacionais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de fevereiro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.415, de 06 de setembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

(...)

"III - obtiver medalha de ouro em jogos estaduais ou nacionais.

"Art. 2º (...)

(...)

"II - 100% (cem por cento) do valor das mensalidades do curso escolhido, no caso de obtenção de medalha de ouro em:

- a) Jogos Abertos do Interior do Estado de São Paulo;
- b) competições estaduais oficiais realizadas a partir de 1990;
- c) competições nacionais oficiais realizadas a partir de 1990.

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e seis (05.03.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"  
Presidente



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.806**

**PROJETO DE LEI Nº 7.437**

**PROCESSO Nº 26.463**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga as Leis 4.415/94 e 4.728/96, que dispõem sobre concessão de bolsas de estudos a atletas, e garante seus direitos aos beneficiados, nas condições que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6 e vem instruída com os documentos de fls. 7/10.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é no caso específico em tela é concorrente, (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação de normas promulgadas tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo, mas a revogação das mesmas segue o critério da conveniência e oportunidade da Administração.

A matéria é de natureza legislativa, eis que o intento somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquelas. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, mesmo porque é salutar que de tempos em tempos seja feito uma reciclagem no ordenamento jurídico, retirando dele normas com vício de juridicidade, com o intuito de facilitar a compreensão dos atos normativos municipais, evitando-se conflito de leis, mas não afastamos a possibilidade jurídica das revogações pleiteadas, vez que se trata de matéria de iniciativa concorrente. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

12  
26.463  
WLL

(Parecer CJ Nº 4.806 - fls. 02)

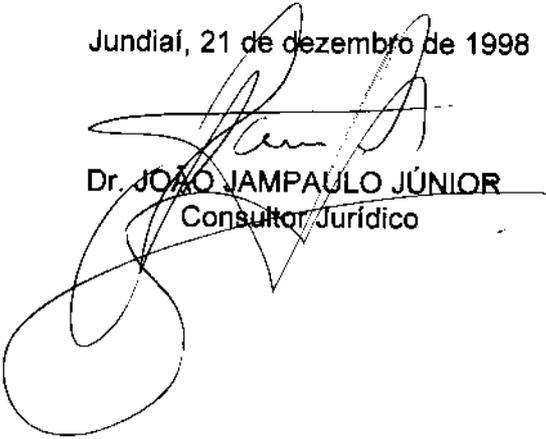
L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 21 de dezembro de 1998

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
15a.SE.12a.L	1.19	P.Da Pós	Aylton H.Souza		22.1298

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI n. 7.437, P.M. -

O VEREADOR AYLTON MÁRIO DE SOUZA (membro-relator) - Senhor Presidente, Senhores Vereadores. - Projeto de Lei n. 7.437, do Senhor Prefeito Municipal, que revoga as Leis 4.415/94 e 4.728/96, que dispõem sobre concessão de bolsas de estudos a atletas, e garante seus direitos aos beneficiados, nas condições que especifica. - É um projeto do sr. Prefeito Municipal, que tem todo o direito de fazê-lo, e é um projeto que a Consultoria Jurídica considera-o legal, e eu sou favorável a essa revogação. Peço ao sr. Presidente que consulte os demais membros da Comissão. Meu voto é favorável. -

.....

O SENIOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer do relator.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

A VEREADORA ANA V. TONELLI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTONIO GALDINO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O SENIOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da CJR ao Projeto de Lei n. 7.437.

.....



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

No. 14  
proc. 26.463  
Cura

Of. PR 12/98/99  
proc. 26.463

Em 22 de dezembro de 1998.

Exmo. Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.957, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.437(objeto de seu Of. GP.L. nº 654/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 22 de dezembro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ORACI GOTARDO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.437

AUTÓGRAFO Nº 5.957

PROCESSO Nº 26.463

OFÍCIO PR Nº 12/98/99

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/12/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

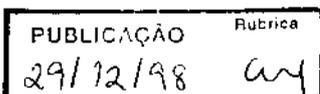
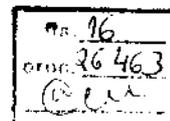
19/01/99

Altaíde

DIRETORA LEGISLATIVA



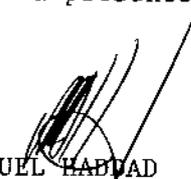
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



proc. 26.463

GP., em 28.12.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 5.957**

(Projeto de Lei nº. 7.437)

Revoga as Leis 4.415/94 e 4.728/96, que dispõem sobre concessão de bolsas de estudo a atletas, e garante seus direitos aos beneficiados, nas condições que especifica.

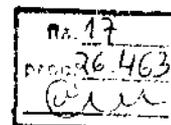
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de dezembro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os atletas beneficiados pela Lei nº. 4.415, de 06 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº. 4.728, de 05 de março de 1996, terão seus direitos garantidos até ao término do curso de que são bolsistas nesta data, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

- I - atestado capacitando-o ao exercício da modalidade esportiva;
- II - comprovante de que se encontra vinculado, como atleta federado, a agremiação desportiva local;
- III - comprovante de que participou, representando o Município, tendo obtido medalha de ouro em Jogos Regionais do Estado de São Paulo, ou medalha de ouro, prata ou bronze em Jogos Abertos do Interior do Estado de São Paulo, ou ainda medalha de ouro em Jogos Estaduais ou Nacionais, na modalidade em que se encontra vinculado como atleta federado;
- IV - comprovação, pelo bolsista, de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso respectivo, e de promoção anual;
- V - convocação oficial do bolsista e de sua participação em competições representando o Município, exceto se estiver impossibilitado fisicamente em razão de acidente, comprovado mediante inspeção feita por junta médica, solicitada pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



(Autógrafo nº. 5.957 - fls. 2)

Parágrafo único. Os direitos previstos no “caput” deste artigo estendem-se aos atletas que requereram o benefício no ano de 1998, para o curso escolhido, desde que atendam aos requisitos aludidos neste artigo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 4.415, de 06 de setembro de 1994, e a Lei nº. 4.728, de 05 de março de 1996.

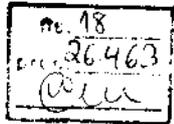
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (22/12/1998).

  
ORACI GOTARDO  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. Nº 674/98

Proc. nº 03.395-4/94

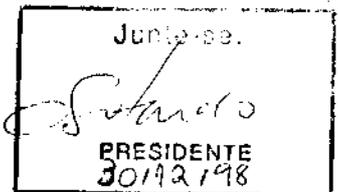
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

026524 DEZ 98 30 22 10

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 28 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.437, bem como cópia da Lei nº 5.213, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn/1

**LEI Nº 5.213, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

Revoga as Leis 4.415/94 e 4.728/96, que dispõem sobre concessão de bolsas de estudo a atletas, e garante seus direitos aos beneficiados, nas condições que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os atletas beneficiados pela Lei nº 4.415, de 06 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 4.728, de 05 de março de 1996, terão seus direitos garantidos até ao término do curso de que são bolsistas nesta data, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

I - atestado capacitando-o ao exercício da modalidade esportiva;

II - comprovante de que se encontra vinculado, como atleta federado, a agremiação desportiva local;

III - comprovante de que participou, representando o Município, tendo obtido medalha de ouro em Jogos Regionais do Estado de São Paulo, ou medalha de ouro, prata ou bronze em Jogos Abertos do Interior do Estado de São Paulo, ou ainda medalha de ouro em Jogos Estaduais ou Nacionais, na modalidade em que se encontra vinculado como atleta federado;

IV - comprovação, pelo bolsista, de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso respectivo, e de promoção anual;

V - convocação oficial do bolsista e de sua participação em competições representando o Município, exceto se estiver impossibilitado fisicamente em razão de acidente, comprovado mediante inspeção feita por junta médica, solicitada pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.



Lei nº 5.213/98  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 20  
proc. 26463  
fl. 02

**Parágrafo único** - Os direitos previstos no “caput” deste artigo estendem-se aos atletas que requereram o benefício no ano de 1998, para o curso escolhido, desde que atendam aos requisitos aludidos neste artigo.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.415, de 06 de setembro de 1994, e a Lei nº 4.728, de 05 de março de 1996.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

№. 21  
proc. 26.463  
AM

PUBLICAÇÃO Rubrica  
30/12/1998 NRP

**LEI N° 5.213, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

Revoga as Leis 4.415/94 e 4.728/96, que dispõem sobre concessão de bolsas de estudo a atletas, e garante seus direitos aos beneficiados, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os atletas beneficiados pela Lei n° 4.415, de 06 de setembro de 1994, alterada pela Lei n° 4.728, de 05 de março de 1996, terão seus direitos garantidos até ao término do curso de que são bolsistas nesta data, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

I - atestado capacitando-o ao exercício da modalidade esportiva;

II - comprovante de que se encontra vinculado, como atleta federado, a agremiação desportiva local;

III - comprovante de que participou, representando o Município, tendo obtido medalha de ouro em Jogos Regionais do Estado de São Paulo, ou medalha de ouro, prata ou bronze em Jogos Abertos do Interior do Estado de São Paulo, ou ainda medalha de ouro em Jogos Estaduais ou Nacionais, na modalidade em que se encontra vinculado como atleta federado;

IV - comprovação, pelo bolsista, de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso respectivo, e de promoção anual;

V - convocação oficial do bolsista e de sua participação em competições representando o Município, exceto se estiver impossibilitado fisicamente em razão de acidente, comprovado mediante inspeção feita por junta médica, solicitada pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

Parágrafo único - Os direitos previstos no "caput" deste artigo estendem-se aos atletas que requereram o benefício no ano de 1998, para o curso escolhido, desde que atendam aos requisitos aludidos neste artigo.

Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 4.415, de 06 de setembro de 1994, e a Lei n° 4.728, de 05 de março de 1996.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos